

Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

EMENDA Nº 07

Fica acrescentado, ao PLCL 20/14, o novo art. 5º, com a redação que segue, renumerando-se os demais:

Art. 5º - Os imóveis que vierem a ser futuramente inventariados deverão ser indenizados nos termos e prazo constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, sob pena de, não ocorrendo a indenização, ou inobservado o prazo, ser excluídos permanentemente do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 20/06/16.



Líder do SD